

REGULAMENTO GERAL

ANDL

19 de Novembro de 1994



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1º

1. A Associação de Natação do Distrito de Leiria, também designada por ANDL, fundada em 20 de julho de 1990, rege-se pelos Estatutos, pelo presente Regulamento Geral e pela legislação em vigor.
2. A ANDL é membro da Federação Portuguesa de Natação e é reconhecida por esta como sendo a única representante da Natação, no Distrito de Leiria.
3. A ANDL tem âmbito Distrital, exercendo os seus fins e competências em todo o Distrito de Leiria.
4. São interditas à ANDL, atividades de carácter política e religioso.

ARTIGO 2º

A ANDL tem a sua sede em Leiria, podendo criar Delegações em outras localidades do Distrito, quando tal se justificar.

ARTIGO 3º

A ANDL tem por fins:

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar, na sua área de jurisdição, a prática da Natação nas suas diversas disciplinas (Natação Pura, Saltos para a Água, Natação Sincronizada e Polo Aquático);
- b) Estabelecer e manter relações com a Federação em que se encontra filiada, com as restantes Associações de Natação do País e com os Clubes filiados, bem como com os organismos Estatais, Autárquicos e Entidades privadas;
- c) Organizar anualmente Campeonatos Regionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da modalidade;
- d) Superintender e fiscalizar as provas extra oficiais que, por iniciativa dos seus filiados, se realizem na sua área de jurisdição e homologar os respetivos resultados;
- e) Proteger e defender os legítimos interesses dos Clubes filiados e dos respetivos atletas;
- f) Dar publicidade, pelos meios ao seu alcance, das normas que regem a prática das diversas disciplinas;
- g) Homologar os recordes regionais do Distrito de Leiria;
- h) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos em vigor.

SECÇÃO II

SÓCIOS FUNDADORES

ARTIGO 4º

São Sócios Fundadores todos os que subscreveram os Estatutos, aquando da sua aprovação.

SECÇÃO III

SÓCIOS DE MÉRITO E HONORÁRIOS

ARTIGO 5º

São Sócios de Mérito as pessoas singulares ou coletivas que contribuam de forma notável para o progresso da modalidade e que sejam, como tal, reconhecidas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6º

São Sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas que se notabilizem por relevantes serviços prestados à modalidade e que sejam, como tal, reconhecidas em Assembleia Geral.

ARTIGO 7º

Ao sócio de Mérito ou Honorário será conferido um Diploma, assinado pelo Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

SÓCIOS DESPORTIVOS

ARTIGO 8º

O pedido de filiação como Sócio Desportivo é feito em ofício da entidade que se candidata, assinado pelos elementos que a obriguem juridicamente. O ofício é dirigido à FPN e entregue na ANDL acompanhado da “taxa de filiação” e dos seguintes elementos:

- a) Declaração em como a área de Natação, do seu Pelouro Desportivo, caso haja outras modalidades, é constituída apenas por amadores de acordo com a definição da FINA e acata as disposições estatutárias e regulamentares da Federação e da ANDL;

- b) Um exemplar dos Estatutos, ou da sua Lei Orgânica, conforme se trate de entidade privada ou pública;
- c) A composição dos seus Órgãos Sociais.

ARTIGO 9º

1. São direitos dos Sócios Desportivos:
 - a) Possuir Diploma de Filiação;
 - b) A frequência das instalações sociais da ANDL, por parte dos membros dos seus Órgãos Sociais;
 - c) Receber gratuitamente os relatórios e exemplares de todos os comunicados, circulares ou publicações editadas pela ANDL;
 - d) Participar nas provas organizadas pela ANDL, de harmonia com os regulamentos respetivos;
 - e) Propor à Assembleia Geral todas as sugestões julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio das diversas disciplinas, incluindo alterações aos Estatutos e ao Regulamento Geral;
 - f) Examinar as Contas de Gestão, na sede da ANDL, nos quinze dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia Geral;
 - g) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
 - h) Assistir às provas organizadas pela ANDL, nas condições regulamentares
 - i) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da ANDL, reclamações e petições contra atos ou factos lesivos dos seus direitos ou interesses;
 - j) Propor à Assembleia Geral a nomeação de Sócios de Mérito ou Honorários;
 - k) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da alínea d) do Artigo 17º dos Estatutos.
2. Os direitos conferidos na alínea f) do número 1 deste Artigo só podem ser exercidos por Delegados devidamente credenciados, que serão obrigatoriamente dos Sócios Desportivos.
3. São deveres dos Sócios Desportivos:
 - a) Efetuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à ANDL;
 - b) Cumprir o preceituado nos Estatutos, Regulamentos e determinações da Federação e da ANDL;
 - c) Tomar parte nas organizações da ANDL, para que sejam convidados e cooperar nas provas por aquelas promovidas;
 - d) Submeter à autorização da ANDL as provas extra oficiais que se realizem por sua iniciativa;
 - e) Enviar à ANDL exemplares devidamente atualizados dos seus Estatutos.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SECÇÃO I

ORGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 10º

A ANDL realiza os seus fins por intermédio dos Órgãos Sociais a seguir indicados:

1. Assembleia Geral;
2. Direção;
3. Conselho Fiscal;
4. Conselho Jurisdicional;
5. Conselho Disciplinar;
6. Conselho de Arbitragem.

ARTIGO 11º

O mandato dos Órgãos Sociais tem a duração de quatro anos, salvo quando outra for estabelecida de harmonia com a legislação em vigor, coincidindo com a Olimpíada.

1. Se, por qualquer motivo, os Órgãos Sociais não completarem o seu mandato, serão efetuadas eleições intercalares para completar a Olimpíada em curso;
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer membro, em consequência de perda de mandato ou de renúncia, será a vaga preenchida segundo a forma prescrita no Regulamento Geral e pelo tempo que faltar para se completar o período de Gestão em curso;
3. Os membros dos Órgãos Sociais podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO 12º

Os membros dos Órgãos Sociais não podem receber, nessa qualidade, quaisquer remunerações ou gratificações por serviços que prestem à ANDL, ou à Federação em que a ANDL seja filiada.

ARTIGO 13º

Só podem ser eleitos para os Órgãos Sociais os indivíduos que sejam maiores de dezoito anos.

ARTIGO 14º

A falta de apresentação de Relatórios e Contas de uma Gestão constitui motivo de inelegibilidade dos membros que compõem a respetiva Direção.

ARTIGO 15º

1. Os membros dos Órgãos Sociais serão eleitos em lista completa;
2. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas na Secretaria da ANDL, até quinze dias antes da reunião da Assembleia Geral, quando subscritas pelo menos por dois Sócios Desportivos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
3. Incumbe à Direção da ANDL promover que as listas apresentadas sejam remetidas aos restantes Sócios Desportivos, nas quarenta e oito horas imediatas;
4. Os boletins de voto, de que constarão os nomes dos candidatos, serão em papel rigorosamente igual, fornecido pela ANDL, e devem ser impressos ou dactilografados;
5. A eleição far-se-á sem prévio debate e por escrutínio secreto considerando-se eleitos os candidatos da lista que obtenha maior número de votos.

ARTIGO 16º

É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral promover o preenchimento das vagas abertas nos órgãos Sociais da ANDL, observando o disposto neste Regulamento Geral de acordo com o Artigo 17º dos Estatutos.

ARTIGO 17º

1. Os membros dos Órgãos Sociais da ANDL podem renunciar, por escrito, ao mandato. Esta renúncia torna-se efetiva trinta dias após a comunicação à Assembleia Geral ou ao Presidente da sua Mesa, conforme for apresentada durante ou no intervalo das suas reuniões;
2. Os membros dos Órgãos Sociais da ANDL que faltarem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, perdem o mandato. A perda do mandato tem de ser deliberada pela Assembleia Geral.
3. A perda do mandato nas condições atrás referidas deverá ser notificada por escrito com conhecimento aos outros Órgãos Sociais.

ARTIGO 18º

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO 19º

1. Das reuniões de qualquer Órgão Social é sempre lavrada ata, em livros próprios, que devem conter todas as folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os Termos de Abertura e Encerramento.
2. As atas devem ser assinadas por todos os presentes, e, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SUBSECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

(COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA)

ARTIGO 20º

1. A Assembleia Geral é composta pelos Sócios Desportivos e demais associados no pleno gozo dos seus direitos;
2. Os Sócios Desportivos que se encontrem suspensos, embora com a sua filiação regularizada, poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto;
3. Os membros dos Órgãos Sociais, salvo o caso do número 1 do Artigo 18º dos Estatutos, e os Sócios Fundadores, de Mérito e Honorários, podem participar na Assembleia Geral, mas não têm direito de voto.

ARTIGO 21º

1. Cada Sócio Desportivo será representado na Assembleia Geral por um ou mais Delegados, devidamente acreditados, devendo constar das suas credenciais a indicação daquele a quem é conferido o direito de votar.
2. Se, no momento da votação, não se encontrar presente o Delegado com direito a votar poderá votar um dos outros Delegados presentes.
3. Procedendo-se a contraprova, só poderá intervir nela os Delegados presentes no momento da votação.

ARTIGO 22º

1. Os Delegados dos Sócios Desportivos serão designados de entre os membros dos respetivos Órgãos Sociais ou associados.
2. Cada Delegado só poderá representar um Sócio Desportivo.
3. Os Delegados dos Sócios Desportivos apresentarão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, antes do início de cada reunião, as respetivas credenciais que devem ser assinadas por, pelo menos, dois membros da Direção.

ARTIGO 23º

As reuniões da Assembleia Geral efetuar-se-ão na Sede da ANDL ou, em caso de força maior ou de reconhecido interesse, definido pelo Presidente da Mesa, de acordo com a Direção, poderá a Assembleia Geral reunir em local diferente.

ARTIGO 24º

1. A convocação das reuniões da Assembleia Geral será sempre feita através de convocatória expedida por via postal, com pelo menos dez dias de antecedência.
2. As convocatórias mencionarão, obrigatoriamente, data, hora, local e Ordem de Trabalhos. Fica, porém, ressalvada a possibilidade, num período não superior a meia hora, antes da Ordem de Trabalhos, serem debatidos quaisquer assuntos de interesse para a modalidade, mas sem poder haver deliberações.

ARTIGO 25º

As deliberações da Assembleia Geral contrárias à Lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja por virtude de irregularidade, na convocação dos sócios ou no funcionamento da Assembleia Geral, são anuláveis.

ARTIGO 26º

1. Sem prejuízo dos poderes conferidos por Lei ao Ministro da Educação e Cultura, ao INDESP e aos demais órgãos da hierarquia desportiva, a anulabilidade prevista nos artigos anteriores pode ser arguida dentro do prazo de seis meses perante os tribunais, pela Direção ou qualquer Sócio que não tenha votado a deliberação;
2. Tratando-se de Sócio que não foi convocado regularmente para a reunião da Assembleia Geral, o prazo só começa a decorrer a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação;

ARTIGO 27º

1. A Assembleia Geral reunirá em Sessão Ordinária ou Extraordinária no dia, hora e local designado nas respetivas convocatórias e achar-se-á legalmente constituída, para poder funcionar em primeira convocação, desde que estejam representados votos em número igual ou superior a metade dos votos atribuídos aos Sócios Desportivos.
2. Se à hora da primeira convocação da Assembleia Geral os votos nela representados não atingirem a quantidade fixada no nº1 deste Artigo, poderá a Assembleia Geral reunir, em segunda convocação, trinta minutos depois e deliberar com qualquer número de Sócios Desportivos presentes.
3. A Assembleia Geral não pode deliberar sobre a dissolução da ANDL, sem a presença de um “quorum” correspondente a três quartas partes do total dos votos dos Sócios Desportivos.

ARTIGO 28º

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas à pluralidade absoluta de votos dos Sócios Desportivos presentes, competindo ao Presidente da Mesa voto de qualidade, no caso de empate.

ARTIGO 29º

1. O número de votos correspondente a cada Sócio Desportivo, será obtido da seguinte forma:
 - a) Um voto por direito de filiação;
 - b) Um voto por cada disciplina em que tenha nadadores filiados e uma participação em provas oficiais;
 - c) Um voto por cada período de dois anos de filiação ininterrupta;
 - d) Um voto por cada grupo de cinco nadadores federados que tenham participado em metade mais uma das provas organizadas pela ANDL;
 - e) Um voto por cada grupo de cinco nadadores federados que tenham participado nos últimos Campeonatos Nacionais Absolutos de Verão.
2. Fica limitado a dez o número de votos atribuídos por filiação ininterrupta.
3. O número de votos de cada Sócio Desportivo será apurado, fixado e comunicado a todos os Sócios Desportivos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no início de cada ano social e manter-se-á inalterável.

ARTIGO 30º

A Ata de cada reunião da Assembleia Geral será submetida à apreciação na reunião seguinte.

ARTIGO 31º

As reuniões da Assembleia Geral poderão ser em Sessões Ordinárias e Sessões Extraordinárias.

1. A Assembleia Geral reúne em Sessão Ordinária:
 - a) Até 10 de outubro de cada ano para discutir e votar o Orçamento para o ano seguinte;
 - b) Até 10 de Março de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas de Gestão do ano anterior;
 - c) No último trimestre do ano que encerra o ciclo olímpico para eleições dos Órgãos Sociais para o quadriénio seguinte;
2. A Assembleia Geral reúne em Sessão Extraordinária:
 - a) Por iniciativa do seu Presidente;
 - b) A pedido fundamentado de qualquer Órgão Social;
 - c) Para o preenchimento das vagas que se verifiquem nos Órgãos Sociais;
 - d) A requerimento devidamente fundamentado dos filiados com direito a voto, que representem um número igual ou superior a 2/3 (dois terços) dos votos de todos os filiados na ANDL ou de três Sócios Desportivos.

ARTIGO 32º

Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger os membros dos Órgãos Sociais;
2. Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentares que lhe sejam propostas;
3. Apreciar e discutir os atos da Direção, aprovando ou rejeitando o respetivo Relatório e Contas de Gestão e os respetivos Orçamentos;
4. Deliberar em definitivo sobre a filiação de Sócios Desportivos;
5. Deliberar sobre a atribuição da qualidade de Sócio de Mérito ou Honorário a indivíduos ou coletividades;
6. Conceder louvores a indivíduos ou coletividades que tenham prestado relevantes serviços à ANDL ou às disciplinas representadas;
7. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração, por parte da Direção, de bens imóveis, depois de consultado o Conselho Fiscal;
8. Instituir as Taxas de Filiação, sob proposta da Direção;
9. Dissolver a ANDL, conforme o preceituado no nº3 do Artigo 27º.
10. Resolver outros assuntos que a Lei, os Estatutos ou os Regulamentos atribuam à sua competência.

ARTIGO 33º

Para cumprimento do nº2 do Artigo 32º, a Direção enviará, com pelo menos quinze dias de antecedência, a todos os Sócios Desportivos, a necessária documentação para estudo e análise.

ARTIGO 34º

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

1. Compete ao Presidente da Mesa ou, na sua falta ou impedimento, ao Vice-Presidente, a convocação das reuniões da Assembleia Geral e a sua orientação, direção e disciplina dos respetivos trabalhos;
2. Na falta de algum elemento da Mesa da Assembleia Geral, aquele será substituído por um elemento presente para preenchimento da vaga.
3. Cumpre ao Presidente da Mesa conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos nos termos dos Estatutos, nos quinze dias seguintes à eleição, em reunião a efetuar para esse fim.

SUBSECÇÃO II

DIRECÇÃO

(COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA)

ARTIGO 35º

1. A Direção da ANDL é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro e um Secretário;
2. O Presidente e o Tesoureiro deverão ter a sua residência permanente no concelho da Sede da ANDL;
3. A Associação obriga-se em todos os seus atos e contratos pelas assinaturas conjuntas de três diretores, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente ou a do Tesoureiro.

ARTIGO 36º

A Direção terá, pelo menos, uma reunião ordinária mensal e as reuniões extraordinárias, que forem convocadas pelo Presidente ou sob solicitação da maioria dos membros.

ARTIGO 37º

De todas as reuniões da Direção será lavrada Ata podendo, se esta assim o deliberar, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respetivo livro.

ARTIGO 38º

1. A Direção apreciará, obrigatoriamente, na sua primeira reunião a efetuar, as infrações disciplinares cometidas nas competições realizadas, elaborando se assim o entender o respetivo processo, remetendo-o ao Conselho Disciplinar.
2. A Direção, se porém, se carecer de esclarecimentos, reservará a sua decisão para a primeira reunião posterior à data em que o processo se encontrar devidamente instruído.

ARTIGO 39º

1. O Presidente assegurará o expediente nos intervalos das reuniões da Direção, submetendo-lhe, na primeira reunião posterior, os atos que tiver praticado, para efeitos de ratificação, a qual se considera dada se não for tomada deliberação em contrário;
2. Os Vice-Presidentes coadjuvarão o Presidente, sucedendo-lhe no caso de vaga e até ao seu preenchimento, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.
3. Para este efeito do disposto do número anterior, sob proposta do Presidente e na primeira reunião de Direção, após a eleição, serão os Vice-Presidentes ordenados em primeiro e segundo lugar.
4. A situação anterior não impede que o Presidente possa delegar funções em qualquer membro da Direção.
5. As deliberações tomadas em reunião de Direção, só terão validade se na reunião estiver presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO 40º

Ao Tesoureiro cumpre dirigir os serviços de Tesouraria, superintender na escrituração, guardar e arrecadar os valores e rendimentos da ANDL.

ARTIGO 41º

1. Às reuniões de Direção podem assistir, sem direito a voto, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.
2. Porém, sempre que o julgue conveniente, poderá a Direção solicitar a comparência de qualquer membro dos Órgãos Sociais.

ARTIGO 42º

Compete à Direção praticar todos os atos do governo e administração da ANDL, com ressalva da competência dos outros Órgãos Sociais, e em especial:

1. Representar a ANDL em todos os atos que lhe digam respeito;
2. Cumprir e fazer cumprir os seus Estatutos e Regulamento Geral;
3. Executar as deliberações dos restantes Órgãos Sociais;
4. Administrar os fundos da ANDL;
5. Apreciar e aplicar, de harmonia com os respetivos Estatutos e Regulamento Geral, as infrações disciplinares imputadas a praticantes, dirigentes, técnicos e organismos desportivos que se encontrem sob a jurisdição da ANDL;
6. Resolver os protestos de provas depois de cumprido o ponto nº2 do Artigo 73º do presente Regulamento;
7. Elaborar propostas de alteração aos Estatutos e Regulamento Geral;
8. Inscrever provisoriamente novos Sócios desportivos e propor à Assembleia Geral a sua filiação definitiva;
9. Elaborar anualmente, o Relatório e Contas de Gestão, relativas ao ano social findo, e distribuí-los pelos Sócios, pelo menos quinze dias antes da data da reunião da Assembleia Geral;
10. Elaborar o Orçamento Ordinário e os Orçamentos Suplementares;
11. Elaborar o Plano Anual de Atividades;
12. Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da mesma;
13. Conceder louvores e propor à Assembleia Geral a atribuição de qualidade de Sócios de Mérito ou Honorários;
14. Contratar e despedir pessoal ao serviço da ANDL;
15. Estabelecer o calendário das competições organizadas pela ANDL;
16. Convocar reuniões dos Sócios Desportivos filiados, para os fins que julgar convenientes;
17. Organizar, mediante autorização da Federação respetiva, cursos de treinadores e monitores da modalidade;
18. Organizar e manter atualizadas as fichas individuais dos atletas inscritos;
19. Convocar reunião conjunta dos membros dos Órgãos Sociais quando entender necessário;
20. Deliberar sobre questões suscitadas por Sócios Desportivos seus filiados, nos termos dos Estatutos e do Regulamento da ANDL;
21. Manter atualizado o inventário dos bens patrimoniais da ANDL;
22. Propor à Assembleia Geral o valor das Taxas de Filiação, taxas de inscrição em provas e multas.

ARTIGO 43º

A justificação dos atos da Direção só é devida à Assembleia Geral e das suas deliberações cabe recurso para o Conselho Jurisdicional da Federação respetiva, que decidirá em última instância.

SUBSECÇÃO III CONSELHO FISCAL (COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA)

ARTIGO 44º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Relator e um Vogal.

1. Na primeira reunião após terem sido empossados, os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, o membro que deverá substituir o Presidente, nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 45º

O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias trimestrais e reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente ou sob solicitação da Direção da ANDL.

ARTIGO 46º

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar, pelo menos trimestralmente, as contas da ANDL e velar pelo cumprimento do Orçamento;
2. Elaborar anualmente pareceres sobre os orçamentos e sobre as contas da ANDL, para apresentar à Assembleia Geral;
3. Emitir pareceres sobre os projetos de novos regulamentos ou propostas de alteração dos regulamentos ou dos Estatutos em vigor, na parte respeitante à vida financeira da ANDL;
4. Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
5. Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos Estatutos e pelos Regulamentos.

ARTIGO 47º

A justificação dos atos do Conselho Fiscal só é devida à Assembleia Geral.

SUBSECÇÃO IV
CONSELHO JURISDICIONAL
(COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA)

ARTIGO 48º

O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente e dois Relatores, licenciados em Direito.

Na sua primeira reunião após terem sido empossados os membros do Conselho Jurisdicional escolherão, entre si, o membro que deverá substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 49º

As deliberações do Conselho Jurisdicional, em recursos ou protestos, serão sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar sucintamente as razões da sua discordância.

ARTIGO 50º

Compete ao Conselho Jurisdicional:

1. Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações dos restantes Órgãos Sociais;
2. Emitir parecer, no plano da técnica jurídica e da oportunidade geral das soluções preconizadas, sobre projeto de novos regulamentos ou de alterações, suspensão e revogação dos Estatutos e do Regulamento em vigor;
3. Elaborar, no final da Gestão, o relatório da sua atividade, que será anexo ao relatório da Direção.

ARTIGO 51º

As deliberações do Conselho Jurisdicional são suscetíveis de recurso para o Conselho Jurisdicional da Federação respetiva.

1. A justificação dos seus atos só é devida à Assembleia Geral.

SUBSECÇÃO V
CONSELHO DISCIPLINAR
(COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA)

ARTIGO 52º

O Conselho Disciplinar é composto por um Presidente e dois vogais, licenciados em Direito.

ARTIGO 53º

Na sua primeira reunião após terem sido empossados, os membros do Conselho Disciplinar escolherão entre si, o membro que deverá substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 54º

Compete ao Conselho Disciplinar apreciar e punir, de acordo com a Lei, Estatutos e Regulamentos da ANDL e da respetiva Federação, todas as infrações.

ARTIGO 55º

Das deliberações do Conselho Disciplinar, cabe recurso para o Conselho Jurisdicional da ANDL.

SUBSECÇÃO VI
CONSELHO DE ARBITAGEM
(COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA)

ARTIGO 56º

O Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente, um Secretário e um vogal.

ARTIGO 57º

O Conselho de Arbitragem agrupa todos os Árbitros, Juizes e Cronometristas que se encontram filiados na ANDL, sem distinção de categorias ou disciplinas e rege-se pelo presente Regulamento e pelos Estatutos e Regulamento Geral da Federação Portuguesa de Natação.

ARTIGO 58º

Ao Conselho de Arbitragem compete:

1. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da ANDL;
2. Propor à Direção a realização de cursos sempre que ache conveniente;
3. Exercer ação disciplinar sobre os membros filiados;
4. Organizar e manter atualizada a ficha de cadastro de cada um dos seus membros, registando as respetivas funções, tempo e qualidade de serviço, categorias, castigos e louvores;
5. Nomear Árbitros, Juízes e Cronometristas para as provas organizadas pela ANDL ou para aquelas que sejam organizadas por Sócio Desportivo. Entidade Filiada ou outras.
6. Convocar e promover, pelo menos, uma reunião trimestral dos seus membros.

Artigo 59º

Embora autónomo nas suas decisões, todas as suas despesas têm de ser autorizadas pela Direção.

ARTIGO 60º

São deveres dos Árbitros e Juízes:

1. Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos Específicos das provas, os da Federação Portuguesa e os da ANDL;
2. Comparecer no local uma hora antes do início da prova e observar se tudo está nas condições necessárias, fazendo remediar as deficiências encontradas, na medida do possível;
3. Aceitar a direção de qualquer competição (se para isso estiver habilitado) ou o lugar de membro de Júri, sempre que se verificar do árbitro ou do juiz designado;
4. Fazer com que as competições comecem à hora marcada, usando porém, de toda a reserva, ponderando devidamente os casos de força maior e tendo sempre em vista que o interesse comum é o da sua realização.
5. Apresentar-se devidamente equipado no desempenho das funções para que tiver sido nomeado.
6. Recusar, sem nomeação, a arbitragem de qualquer competição interrompida por outro árbitro ao abrigo dos Regulamentos, sob pena de sanção disciplinar;
7. Não discutir, apreciar ou testemunhar qualquer facto ou atitude de um colega perante outras entidades que não sejam a Federação, as Associações Regionais, os Conselhos Nacional ou Regional de Arbitragem, salvo se para isso for superiormente autorizado.
8. Comunicar à entidade que o tiver nomeado, logo que saiba, da impossibilidade de comparecer, justificando-a devidamente.

9. Guardar respeito e disciplina aos membros dos Conselhos Nacional e Regional, aos membros dos Órgãos Sociais da Federação e da ANDL.
10. Mencionar nos respetivos relatórios, com clareza e sem os exagerar, desvirtuar ou comentar, os incidentes que se produzirem no decorrer das competições.
11. Enviar para a Federação ou ANDL, conforme os casos, atas de competições e boletins de cronometragem e os relatórios, no prazo de 48 horas ou 2 dias úteis após a realização das competições, procedendo de igual modo com os duplicados para o Conselho Nacional ou para o Conselho Regional.
12. Só permitir qualquer alteração à ordem das provas e competições em casos excepcionais, devidamente justificados, com a concordância unânime dos Delegados dos Sócios Desportivos ou Entidades filiadas concorrentes e da entidade organizadora.
13. Permanecer no local das provas até 30 minutos depois do seu termo a fim de receber qualquer protesto.

ARTIGO 61º

Os Árbitros e Juízes não podem recusar-se a desempenhar as funções para que tiverem sido nomeados, salvo por motivos justificados.

ARTIGO 62º

São direitos dos Árbitros e Juízes:

1. Possuir Cartão de Identidade com a indicação da sua categoria.
2. Ter entrada livre em todas as Piscinas existentes no País, onde se realizem competições oficiais, mediante a apresentação do Cartão de Identidade.
3. Poder ser licenciado quando completar 15 anos de atividade, ficando com as mesmas regalias que tinha à data do licenciamento.

ARTIGO 63º

O Sócio Desportivo, Entidade Filiada ou outras, quando sejam organizadores de provas, devem solicitar ao Conselho de Arbitragem a nomeação do Júri ou da equipa de Arbitragem. As despesas respetivas serão liquidadas pela ANDL, devendo o organizador reembolsá-las no prazo de quinze dias.

ARTIGO 64º

O organizador da prova deve fornecer ao Júri, até 30 minutos antes da hora fixada para a realização das provas, além da relação nominal por Sócios Desportivos ou Entidades Filiadas, os necessários programas das provas por ordem cronológica com os nomes dos nadadores inscritos e ainda os impressos de modelo oficial necessários ao registo dos resultados técnicos, que devem ser requisitados à Federação.

ARTIGO 65º

Os Árbitros e Juízes, no desempenho das funções para que tiverem sido nomeados, têm direito a receber um prémio pela ação exercida, acrescido de um subsídio para alimentação e um para deslocação, conforme tabela aprovada pela Direção.

ARTIGO 66º

Consideram-se atos puníveis disciplinarmente:

1. A falta de acatamento das decisões ou determinações das entidades hierarquicamente superiores.
2. Falta de cumprimento dos Regulamentos.
3. A falta de atuação necessária para fazer cumprir os referidos Regulamentos.
4. O comportamento incorreto.
5. Todos os demais atos que representem desprestígio para a Natação ou para as entidades que a dirigem.

ARTIGO 67º

As penalidades a aplicar aos que incorrerem nos atos enumerados no Artigo anterior, são as constantes dos Estatutos e deste Regulamento Geral.

ARTIGO 68º

Os Árbitros e Juízes, quando suspensos, perdem todos os seus direitos, devendo fazer entrega do seu cartão de Identidade, que lhe será devolvido quando terminar a suspensão.

ARTIGO 69º

Quando um Árbitro ou Juiz tenha que ser ouvido pela Federação ou pela ANDL, ou ainda pelos Conselhos Técnicos destes organismos, o pedido da sua comparência deve ser feita diretamente aos Conselhos Nacional ou Regional, conforme os casos.

ARTIGO 70º

Elaborar anualmente um relatório da sua atividade.

SECÇÃO II

DIRETOR TÉCNICO REGIONAL

ARTIGO 71º

A nomeação do Diretor Técnico Regional é da exclusiva competência da Direção da ANDL, ouvidos os Sócios Desportivos ou Entidades Filiadas.

ARTIGO 72º

São funções do Diretor Técnico Regional:

1. Representar a ANDL ou fazer-se representar por um técnico de um Sócio Desportivo ou Entidade Filiada em reuniões de natureza técnica ou outras.
2. Selecionar os nadadores da ANDL para a representarem em estágios ou provas;
3. Assumir o comando técnico das representações da ANDL ou delegar num técnico de um Sócio Desportivo ou Entidade Filiada, dando conhecimento desse facto à Direção;
4. Responsabilizar-se pela elaboração do calendário de provas da ANDL, presidindo às reuniões para esse efeito;
5. Responder perante o Diretor Técnico da Federação em que a ANDL esteja filiada, por todos os assuntos de ordem técnica.
6. Apreciar e emitir pareceres sobre todos os assuntos de índole técnica da ANDL;
7. Solicitar à Direção a convocação de reuniões de trabalho com os técnicos ou diretores dos Sócios Desportivos ou Entidades Filiadas, quando necessário;
8. Estabelecer a ligação entre todos os técnicos dos Sócios Desportivos ou Entidades Filiadas e a Direção da ANDL;
9. Acompanhar e apoiar o trabalho dos técnicos de todos os Sócios Desportivos ou Entidades Filiadas na ANDL;
10. Ter acesso a toda a informação e documentação de carácter técnico emanada pela Federação ou qualquer outra instituição, promovendo a sua circulação entre todos os técnicos, de modo a melhorar a sua formação e desempenho profissional;
11. Elaborar anualmente um relatório da sua atividade;
12. Acompanhar e fomentar iniciativas que promovam o desenvolvimento harmonioso e integrado da Natação, responsabilizando-se perante a Direção por todos os assuntos de carácter técnico da ANDL.

ARTIGO 73º

Compete ao Diretor Técnico Regional:

1. Interpretar as regras das diversas disciplinas representadas, em todos os casos que lhe sejam presentes;
2. Apreciar e resolver em primeira instância os protestos das provas, interpretando e aplicando as normas em vigor, remetendo o processo respetivo para a Direção da ANDL.
3. Praticar os demais atos nos Regulamentos sejam incluídos na sua competência.

ARTIGO 74º

1. A apreciação de um protesto tem de ser feita no prazo de 20 dias (vinte dias), exceto se respeitarem a competições disputadas no período compreendido entre 15 de julho e o final da época, neste caso o prazo é alargado para 45 dias (quarenta e cinco dias).
2. No caso de serem excedidos os prazos referidos no corpo deste Artigo o protesto sobe imediatamente ao Conselho Jurisdicional.
3. As deliberações, em que se apreciem e resolvam protestos de provas deverão ser sempre fundamentadas.
4. A justificação dos seus atos é devida à Direção da ANDL.

SECÇÃO III

ORGANIZAÇÃO DE PROVAS

ARTIGO 75º

As inscrições para as Provas organizadas pela ANDL, deverão dar entrada na sede desta, sita na Avenida Bernardo Pimenta, Complexo Municipal das Piscinas de Leiria, Edifício Nascente, 1º andar, Salas 2 e 3, 2400-137 LEIRIA.

ARTIGO 76º

As datas limites para cada uma das Provas Regionais são as que constam no Regulamento Específico de cada uma das provas, as quais, quando não respeitadas, implicam a anulação das inscrições.

ARTIGO 77º

1. As inscrições em todas as Provas Regionais, devem ser feitas através das Listas Onomásticas, por sexo, fornecidas pela ANDL, devidamente preenchidas. Se o preenchimento não for correto as inscrições serão anuladas.
2. No seu correto preenchimento terão ainda de constar, sempre, o (s) nome (s) e número (s) de licenciamento do (s) Treinador (es) e do (s) Delegado (s), para além de as mesmas terem de ser assinadas e autenticadas pelo Sócio Desportivo ou Entidade Filiada.
3. Os Sócios Desportivos e Entidades Filiadas, deverão entregar ou enviar as listas Onomásticas em duplicado, sendo devolvido, posteriormente, um exemplar no qual consta autenticação da ANDL.
4. No caso de nadadores individuais, deverão os mesmos tratar diretamente, junto da ANDL, da sua inscrição.

ARTIGO 78º

1. O tempo de inscrição que a ANDL atribui ao atleta será a sua melhor marca na época em curso.
2. Quando não possuir marca na referida época, recorrer-se-á à melhor marca da época anterior.
3. A atribuição dos tempos de inscrição é efetuada pela ANDL e serão aqueles que constarem nos seus meios informáticos.

ARTIGO 79º

1. A participação em Provas Regionais é reservada a nadadores licenciados como Individuais ou em representação de Sócios Desportivos e Entidades Filiadas.
2. Se, numa Prova Regional houver a participação de um Clube ou Entidade Filiada, que tenham sido convidados, ou que hajam solicitado aquela, com pelo menos dez dias de antecedência, da realização da prova, não se torna necessário a sua filiação na ANDL;

ARTIGO 80º

1. A Taxa de inscrição para as Provas Regionais será deliberada em Assembleia Geral, por proposta da Direção.
2. O pagamento das taxas de inscrição em Provas Regionais, deverá ser efetuado aquando da entrega ou remessa da respetiva inscrição.
3. Em caso algum deverá ser devolvido o valor da taxa de inscrição.

ARTIGO 81º

1. No caso de um nadador faltar a uma prova participando noutras provas da mesma jornada, será aplicada ao Sócio Desportivo ou Entidade Filiada a multa de 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos) por prova.
2. No caso de uma equipa de estafetas faltar a uma prova participando os elementos noutras provas da mesma jornada, o Sócio Desportivo ou Entidade Filiada, será punido com uma multa no montante de 5,00 € (cinco euros), por prova.

ARTIGO 82º

Cada Sócio Desportivo ou Entidade Filiada, terá direito a receber programas da prova de acordo com a seguinte norma:

- a) De 1 a 6 nadadores 1 Programa;
- b) De 1 a 15 nadadores 2 Programas;
- c) Mais de 16 nadadores..... 3 Programas.

ARTIGO 83º

As classificações, tanto individuais como coletivas, das diferentes provas, serão constantes dos respetivos Regulamentos Específicos de cada prova.

ARTIGO 84º

Os prémios a atribuir nas diferentes provas, serão definidos nos Regulamentos Específicos de cada prova.

ARTIGO 85º

Cada Sócio Desportivo ou Entidade Filiada receberá um exemplar dos resultados, independentemente do número de nadadores inscritos na prova.

ARTIGO 86º

Os horários serão estipulados para o início das provas e constarão do Regulamento Específico de cada uma, podendo os Sócios Desportivos ou Entidades Filiadas utilizar as instalações em que aquela se realiza, 1 (uma) hora antes, para efetuar o aquecimento.

ARTIGO 87º

1. Os períodos de duração das Provas são estipulados para cada uma delas e constantes dos respetivos Regulamentos Específicos.
2. Entende-se por Jornada as provas que são efetuadas num dia.
3. Quando, no mesmo dia, existir a realização de provas na parte da manhã e na parte da tarde, esses períodos chamam-se Sessões.

ARTIGO 88º

1. O Sócio Desportivo ou Entidade Filiada que se inscreva para participar numa Prova e falte sem justificação plausível, deverá informar por escrito a ANDL, ficando sujeito a uma multa de 10.000,00 € (cem euros), que deverá ser liquidada no prazo de trinta dias.
2. Incorre numa pena igual ao montante referido no nº1 deste Artigo o Sócio Desportivo ou Entidade Filiada que estando inscrito numa prova que comporte mais de uma jornada e não compareça a uma delas, desde que não apresente a aludida justificação plausível por escrito.

ARTIGO 89º

Os Sócios Desportivos ou Entidades Filiadas não poderão organizar Torneios ou Provas, desde que as datas pretendidas para a realização daquelas colidam com as das Provas Oficiais ou Estágios de Seleções.

ARTIGO 90º

Os Sócios Desportivos ou Entidades Filiadas interessadas em tais organizações, deverão informar a ANDL das datas previstas para os Torneios ou Provas, enviando a esta com quinze dias de antecedência o respetivo Regulamento Específico e Programa de Provas.

ARTIGO 91º

Os Sócios Desportivos ou Entidades Filiadas, interessados em participarem em Torneios ou Provas que não façam parte do Calendário Regional, nem tenham sido apurados, na fase regional para participarem em provas de âmbito Nacional e/ou Internacional, deverão pedir autorização à ANDL, ficando sujeitos a uma multa, se não subscreverem o devido pedido de autorização.

ARTIGO 92º

É expressamente proibida a participação de Sócios Desportivos e nadadores filiados em provas organizadas por clubes não filiados ou por entidades públicas ou particulares, se os promotores não tiverem requerido e obtido licença da Federação respetiva para a organização ser feita sob os seus Regulamentos.

ARTIGO 93º

Os Sócios Desportivos ou Entidades Filiadas ficam obrigados a entregar na sede da ANDL, no prazo de quinze dias, os resultados de todas as provas extra Associação, em que os seus nadadores hajam participado.

CAPÍTULO III
REGIME FINANCEIRO
SECÇÃO I
RECEITAS E DESPESAS
(ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS)

ARTIGO 94º

As receitas ordinárias da ANDL são constituídas nos termos do Artigo 11º dos Estatutos e compreendem:

1. As Taxas de Filiação dos Sócios Desportivos e Entidades Filiadas;
2. As receitas e percentagens provenientes das competições organizadas, por iniciativa da ANDL, dos Sócios Desportivos ou Entidades Filiadas ou da respetiva Federação;
3. O produto das multas, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devam reverter para a ANDL;
4. As taxas cobradas pela inscrição de Sócios Desportivos e Entidades Filiadas e seus atletas, para disputa de provas;
5. Os donativos e subvenções;
6. Os juros de valores depositados;
7. O produto de alienação de bens;
8. Os rendimentos dos valores patrimoniais;
9. Os subsídios de entidades oficiais e particulares;
10. O produto da venda de emblemas, estatutos, regulamentos e outras publicações da ANDL;
11. As receitas eventuais.

ARTIGO 95º

1. Os Sócios Desportivos ou Entidades Filiadas pagarão taxas anuais de filiação, a fixar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
2. Os atletas dos Sócios Desportivos ou Entidades Filiadas, pagarão uma taxa anual de inscrição a fixar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

ARTIGO 96º

Qualquer que seja a época do ano em que se faça a admissão de qualquer Sócio Desportivo ou Entidade Filiada, é sempre devida a Taxa de Filiação correspondente ao ano em curso.

ARTIGO 97º

Quando os pagamentos à ANDL forem feitos por meio de cheque bancário ou vale de correio, devem ser emitidos à sua ordem.

ARTIGO 98º

Constituem, entre outras, despesas da ANDL:

1. Os encargos resultantes das atividades desportivas;
2. Despesas de administração e representação;
3. O custo dos prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
4. Aquisição e manutenção de móveis;
5. Aquisição de impressos e material de escritório corrente;
6. Despesas com comunicações;
7. Os vencimentos e respetivos subsídios com pessoal administrativo
8. Despesas com higiene e conforto;
9. Filiação na Federação respetiva;
10. Os encargos resultantes de contratos, de operações de crédito e decisões judiciais.

SECÇÃO II

ORÇAMENTOS

(ORDINÁRIO E SUPLEMENTAR)

ARTIGO 99º

1. A Direção organizará o projeto de Orçamento Ordinário, respeitante a todos os serviços e atividades da ANDL.
2. O Orçamento será dividido em Capítulos, Alíneas e Números, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e a aplicação dos seus fundos.

ARTIGO 100º

1. Aprovado o Orçamento Ordinário, este, só poderá ser alterado por meio de Orçamento Suplementar, o qual carece de parecer do Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

CONTAS E SEUS REGISTOS

ARTIGO 101º

Os atos de gestão financeiros da ANDL serão registados em Livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

ARTIGO 102º

O sistema de contabilidade deverá ser eficiente e atual, de modo a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento de valores da ANDL.

ARTIGO 103º

O ano económico coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IV

REGIME DISCIPLINAR

ARTIGO 104º

Os Sócios Desportivos e membros filiados que transgredirem os Estatutos e Regulamentos da ANDL, não acatarem as decisões dos seus Corpos Sociais, promoverem atos de indisciplina ou ainda outros prejudiciais ao bom nome e aos interesses da ANDL, incorrerão, segundo a gravidade da falta cometida, nas penalidades previstas nos Estatutos.

ARTIGO 105º

Com exceção da penalidade de advertência, nenhum castigo poderá ser aplicado (ressalvados os casos previstos no Artigo 114º deste Regulamento) sem que o infrator seja previamente ouvido e convidado a fazer a sua defesa por escrito e sem que o respetivo processo de inquérito tenha sido devidamente organizado.

ARTIGO 106º

A advertência é aplicada nos casos de pequenas infrações cometidas pela primeira vez, sendo comunicada por escrito, em carta registada.

ARTIGO 107º

A repreensão registada será aplicada nos casos de repetição de pequenas infrações ou nos casos de infrações um pouco mais graves, sendo comunicada por escrito e registada no respetivo cadastro.

ARTIGO 108º

1. A multa é aplicada para infrações mais graves e somente a Sócios Desportivos ou Entidades Filiadas. O seu pagamento deve ser efetuado no prazo máximo de 30 dias.
2. As multas a aplicar nos termos do nº1 deste Artigo são 5,00 € a 250,00 €, segundo a gravidade da infração cometida.
3. O Sócio Desportivo ou Entidade Filiada que impedir a presença de um atleta seu em treinos, estágios ou provas de seleção para que esteja convocado, incorrerá na multa de 25,00 € a 125,00 €.
4. O Sócio Desportivo ou Entidade Filiada que impedir a presença de um atleta seu numa competição internacional para a qual tenha sido previamente selecionado pela ANDL ou Federação respetiva, incorrerá na multa 125,00 € a 250,00 €.

ARTIGO 109º

1. A suspensão será aplicada aos Sócios Desportivos nos seguintes casos:
 - a) Quando não liquidarem as suas taxas ou multas nos prazos fixados neste Regulamento e ainda nos prazos que a Direção da ANDL fixar para o pagamento de quaisquer outras importâncias que lhe sejam devidas;
2. Os Sócios Desportivos aos quais for aplicada esta pena não ficam isentos do pagamento da Taxa de Filiação, nem do cumprimento de todos os outros deveres. Somente ficam inibidos de participar em provas durante o período em que ocorrer a suspensão.

ARTIGO 110º

O nadador que assinar licenciamento por mais de um Sócio Desportivo, na mesma época, incorrerá na pena de suspensão até nove meses, sendo-lhe considerado o último pedido.

ARTIGO 111º

O nadador convocado para treinos, estágios ou provas de seleção que a eles faltar, sem motivo justificado, será punido com a suspensão até seis meses de atividades em seleções.

ARTIGO 112º

O nadador que, sem motivo justificado, faltar a um encontro internacional, ou outra prova de carácter internacional, para que tenha sido previamente selecionado pela ANDL ou pela Federação respetiva, será punido com a suspensão, por um ano de atividades em seleções e a suspensão de 60 dias em qualquer atividade.

ARTIGO 113º

As infrações ao preceituado no Artigo 91º serão punidas:

- a) Multa de 50,00 €, aos Sócios Desportivos ou Entidades Filiadas;
- b) Suspensão dos dirigentes responsáveis, segundo a gravidade da infração;
- c) Expulsão dos mesmos dirigentes se a gravidade da infração o justificar;
- d) Suspensão dos nadadores consoante o grau da infração;
- e) Expulsão dos mesmos, se se provar terem infringido intencionalmente os Regulamentos da ANDL, com manifesta má-fé.

ARTIGO 114º

O atraso na remessa dos documentos referidos no Artigo 93º implica para o organizador uma multa de 2,50 €, além de outras sanções, no caso de reincidência ou de não chegar a fazer o envio daquela documentação.

ARTIGO 115º

O Sócio Desportivo condenado por sentença dos tribunais por ter praticado atos desonrosos que afetem o bom nome da ANDL será suspenso, competindo à Direção executar imediatamente esta decisão e comunica-la ao interessado.

ARTIGO 116º

1. No caso de transgressão dos Estatutos ou Regulamento da ANDL ou de indisciplina de acentuada gravidade, a suspensão, será votada pela Assembleia Geral mediante proposta da Direção.
2. A suspensão de um Sócio Desportivo poderá ser feita pela Direção da ANDL, quando se trate de falta de pagamento de quotas ou por deliberação da Assembleia Geral, por qualquer outro motivo.

CAPITULO V

PROTESTOS E RECURSOS

SECÇÃO I

PROTESTOS

ARTIGO 117º

É reconhecido a todos os concorrentes inscritos numa competição o direito de:

- a) Protestar a qualificação de um nadador ou a validade de uma inscrição;
- b) Protestar uma decisão do Júri ou do Árbitro, com base em questões de direito, não sendo aceite protestos baseados em questões de facto;
- c) Recorrer para a entidade de hierarquia superior àquela que tiver julgado um protesto ou um recurso da decisão dada.

ARTIGO 118º

A declaração de protesto pelos motivos previstos na alínea b) do Artigo 117º deve ser feita em papel timbrado da entidade reclamante e apresentada ao Juiz Árbitro ou ao (s) Árbitro (s) até 30 minutos após a publicação dos resultados da última prova do programa ou jogo.

ARTIGO 119º

O Árbitro deve mencionar o facto no boletim e entregar um recibo assinado, declarando que recebeu aquela declaração de protesto.

ARTIGO 120º

O protesto formal escrito, devidamente fundamentado deve ser entregue na ANDL, dentro das 120 horas seguintes à realização das provas ou jogo.

ARTIGO 121º

Os protestos são apreciados pelo Diretor Técnico Regional da ANDL.

ARTIGO 122º

A apresentação formal de um protesto implica sempre a obrigação de o acompanhar com a importância de 25,00 €, reembolsável no caso do mesmo obter decisão favorável.

ARTIGO 123º

O prazo máximo para apreciar um protesto é de vinte dias, após a sua receção pelo Diretor Técnico Regional.

SECÇÃO II

RECURSOS

ARTIGO 124º

1. O prazo de interposição dos recursos é de quinze dias, a contar da data da notificação da decisão recorrível.
2. A notificação, por carta registada, considera-se efetuada no terceiro dia útil após o envio. Se esse dia for um Sábado, Domingo ou Feriado, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO 125º

O prazo máximo para a apreciação de um recurso é de trinta dias após a sua receção pela entidade competente.

ARTIGO 126º

A entidade recorrida tem o prazo de dez dias úteis para instruir devidamente o processo a enviar à instância de recurso, só prorrogável se estiver a aguardar elementos de terceiros.

ARTIGO 127º

Nenhum recurso tem efeitos suspensivos.

ARTIGO 128º

As decisões do Conselho Jurisdicional da F.P.N. são transmitidas diretamente aos interessados pela Direção da F.P.N.

ARTIGO 129º

Os recursos são julgados no processo documental que deu origem á decisão na primeira instância, não podendo ser acrescentadas outras provas ou depoimentos.

ARTIGO 130º

O recurso deve ser endereçado à entidade que proferiu a decisão em primeira instância, que acusará a sua receção.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO

ARTIGO 131º

1. Para além das causas legais da extinção, a ANDL só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução será deliberada por Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.
3. Na mesma reunião a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social, se o houver.
4. Deliberada a dissolução da ANDL, os troféus e demais prémios que lhe pertencam serão entregues na Federação respetiva, como fiel depositária, mediante Auto de onde conste expressamente que não podem ser alienados e que serão obrigatoriamente restituídos se a ANDL voltar a ser reconstituída.

ARTIGO 132º

1. Dissolvida a ANDL os poderes conferidos aos seus Órgãos Sociais ficam limitados à prática dos atos correntes, e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção das atividades pendentes.
2. Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos Sociais contraírem a ANDL só responde perante terceiros se estes forem praticados nos limites dos poderes referidos no nº1 deste Artigo e não tiver sido feita publicidade da sua dissolução.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 133º

Os membros dos Órgãos Sociais da ANDL quando tenham de deslocar-se em serviço, terão direito a abono de despesas de transporte, estadia e representação, de acordo com a Tabela aprovada pela Direção, com parecer do conselho Fiscal.

ARTIGO 134º

Este Regulamento só poderá ser alterado em Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim.

ARTIGO 135º

O presente Regulamento entra em vigor depois de aprovado em Assembleia Geral, realizada em 19 de Novembro de 1994.

INDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS	ARTº 1º	1
SECÇÃO II – SÓCIOS FUNDADORES	ARTº 4º	2
SECÇÃO III – SÓCIOS DE MÉRITO E HONORÁRIOS	ARTº 5º	2
SECÇÃO IV – SÓCIOS DESPORTIVOS	ARTº 8º	2

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SECÇÃO I – ORGÃOS SOCIAIS	ARTº 10º	4
SUBSECÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL	ARTº 20º	6
SUBSECÇÃO II – DIREÇÃO	ARTº 35º	10
SUBSECÇÃO III – CONSELHO FISCAL	ARTº 44º	13
SUBSECÇÃO IV – CONSELHO JURISDICIONAL	ARTº 48º	14
SUBSECÇÃO V – CONSELHO DISCIPLINAR	ARTº 52º	15
SUBSECÇÃO VI – CONSELHO DE ARBITRAGEM	ARTº 56º	15
SECÇÃO II – DIRETOR TÉCNICO REGIONAL	ARTº 71º	19
SECÇÃO III – ORGANIZAÇÃO DE PROVAS	ARTº 75º	20

CAPÍTULO III – REGIME FINANCEIRO

SECÇÃO I – RECEITAS E DESPESAS	ARTº 94º	24
SECÇÃO II – ORÇAMENTOS	ARTº 99º	25
SECÇÃO III – CONTAS E SEU REGISTO	ARTº 101º	26

CAPÍTULO IV – REGIME DISCIPLINAR

ARTº 104º 27

CAPÍTULO V – PROTESTOS E RECURSOS

SECÇÃO I – PROTESTOS	ARTº 117º	30
SECÇÃO II – RECURSOS	ARTº 124º	31

CAPÍTULO VI – DISSOLUÇÃO

ARTº 131º 32

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTº 133º 33